

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1- ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT	2- TERMO DE REFERÊNCIA nº: 028/GCC/2026
3- Número da Unidade Orçamentária: 27101	4- Descrição da Categoria de Despesa: Capacitação
5- Unidade Administrativa Solicitante: Gerência de Capacitação e do Conhecimento - GCC.	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) inscrições no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, visando à capacitação técnica dos servidores que atuam diretamente nos processos licitatórios deste órgão.

A Lei nº 14.133/2021 promoveu relevantes alterações nas contratações públicas, exigindo constante atualização dos agentes responsáveis pela condução das licitações, contratações diretas e gestão contratual.

A participação no evento permitirá o aprimoramento técnico, a atualização jurisprudencial e a mitigação de riscos de impropriedades, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e conformidade dos procedimentos administrativos.

Trata-se, portanto, de medida necessária e alinhada ao interesse público, ao fortalecimento da governança e à adequada aplicação da legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02(duas) inscrições no "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e agentes de Contratação", que será realizado nos dias 23 a 26 de março de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: SEMA

Unidade Orçamentária: 27.101

Unidade Gestora: 0002





Função: 18

Subfunção: 122

Programa: 393

Ação: (PAOE): 4190

Região: 9900

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.051

Fonte de Recurso: 1.759.0000

Tipo de Recurso: 4

Exercício: 2026

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1108641 - INSCRIÇÃO PARA O CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL	1 UN	3951 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	2,00	R\$ 6.597,00	R\$ 13.194,00
Valor Total Global:						R\$ 13.194,00	

Objeto: Aquisição de 02(duas) inscrições no "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e agentes de Contratação.

Período de realização: 23 a 26 de março de 2026.

Local: cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Objetivo: Aprimorar os conhecimentos dos servidores que atuam na Coordenadoria de aquisições e contratos da SEMA-MT, por meio da participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, fortalecendo sua atuação nos procedimentos de licitação e contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Conteúdo programático:

SEG | DIA 01 - 23/03/2026

- CREDENCIAMENTO
- ABERTURA SALÃO
- PALESTRA DE ABERTURA: 5 anos da LLCA: já estamos vivendo a revolução prometida? •
Palestrante: Marcos Nóbrega





TER | DIA 02 - 24/03/2026

•Inteligência artificial nas contratações públicas: entre riscos e a busca por eficiência.

Ementa: IA na Administração Pública e as dificuldades decisórias. O problema do algoritmo e das alucinações. O impacto da IA nas licitações eletrônicas. Automação das funções do Pregoeiro e Agente de Contratação. A função de controle diante de atos praticados com IA.

Palestrante: Vanice Valle.

•Entre o medo e a ousadia: conciliando a segurança jurídica com as possibilidades de fazer diferente nas contratações públicas.

Ementa: A problemática da responsabilização dos agentes públicos diante da adoção de soluções inovadoras nos processos de contratação pública, incluindo modelagens procedimentais inéditas e criativas. A visão dos Tribunais de Contas. Boas práticas e a importância do apoio da Assessoria Jurídica.

Palestrante: Anderson Pedra.

•O futuro das compras públicas e das licitações: o e-marketplace é possível?

Ementa: Análise do estado da arte de como são modeladas as licitações no Brasil. O que seria o marketplace? Quais seriam os desafios normativos e operacionais para o efetivo desenvolvimento de um marketplace no Brasil? Impactos da introdução do SICX na Lei nº 14.133/2021: aspectos positivos e negativos. Problemas de ordem federativa.

Palestrante: Christianne Stroppa.

•Compras públicas inovadoras: para além do “mais do mesmo”.

Ementa: O incentivo na LLCA de contratação de soluções inovadoras. Transversalidade entre “inovação” e desenvolvimento nacional sustentável. O microssistema da Lei nº 10.973/2004 e a interação com a LLCA. A LC nº 182/2021: marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI). Encomenda tecnológica e risco tecnológico.

Palestrante: Carolina Zancaner

•O drama do formalismo moderado: como realizar diligências e a juntada posterior de documento de forma segura?

Ementa: O formalismo moderado e a relativização das regras editalícias. Panorama jurisprudencial: STF, STJ e TCU. O edital como instrumento de segurança decisória. A problemática da juntada posterior de documentação de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021: marco preclusivo e limites de apresentação. O paradigmático Acórdão TCU nº 1.211/2021. Como operacionalizar, de forma segura, as premissas do Acórdão nº 1.211/2021-P. A teoria da “segunda chance”.

Palestrante: Victor Amorim

•Cotas nas Contratações Públicas: como aplicar com segurança e efetividade.

Ementa: As contratações públicas como instrumento de fomento à equidade e desenvolvimento





econômico e social. O dilema do melhor preço e das compras sustentáveis. As cotas reservadas de acordo com o §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Os desafios da implementação das cotas. Dicas práticas e experiências institucionais de sucesso. **Palestrante:** Fernanda Marinela.

QUA | DIA 03 - 25/03/2026

- **Conversando com o mercado: a importância da interação com os fornecedores e os dilemas de integridade. Ementa:** A diretriz da LLCA de interação com o mercado. Conversas com o mercado durante a fase preparatória. Instrumentos de interação: audiência e consulta pública. Riscos de integridade na comunicação. Boas práticas e experiências de sucesso. **Palestrante:** Edmar Camata.
- **Entre a forma e o conteúdo: até onde vai o “mérito” do ETP e do TR? Ementa:** A estrutura do ETP e do TR segundo a LLCA. A distinção entre “questão de forma” e “questão técnica e mercadológica”. Os limites da sindicabilidade do “mérito técnico” no ETP e TR na “análise jurídica da contratação”. A análise jurídica dos contornos da discricionariedade técnica. Boas práticas e recomendações quanto à interação entre a Assessoria Jurídica e as áreas técnicas em relação ao ETP e o TR. **Palestrante:** Tatiana Camarão.
- **Penalidades como instrumento de gestão: em busca de um modelo de governança sancionatória. Ementa:** A superação da lógica meramente punitiva no regime das sanções administrativas. As penalidades como instrumentos de indução de comportamentos, integridade e eficiência contratual. Fundamentos principiológicos e legais da governança sancionatória na Lei nº 14.133/2021. O regime jurídico das infrações e sanções administrativas: tipicidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação qualificada. Penalidades como ferramenta de aprimoramento do processo de seleção e da execução contratual. Desafios práticos para a implementação de um modelo institucional de governança sancionatória. **Palestrante:** Viviane Mafissoni
- **TALK SHOW COMPRAS PÚBLICAS 5.0 - SICX, Limites e a Introdução da Inteligência Artificial - O nascimento de um novo comprador público. Palestrantes:** Victor Amorim, Anderson Pedra, Viviane Mafissoni, Rodrigo Pironti, Roberto Pojo, Ronny Charles e Tatiana Camarão.

QUI | DIA 04 - 26/03/2026

- **A tal “inversão de fases” do §1º do art. 17 da LLCA: como experimentar? Ementa:** Abordagem jurídica e econômica do §1º do art. 17 da LLCA considerando a teoria dos





leilões. A aplicabilidade prática da inversão de fases considerando as contratações de bens e serviços comuns. Os desafios operacionais. Entendimentos jurisprudenciais. **Palestrante:** Ronny Charles.

• **Entre a licitação e o credenciamento: distinções e aproximações. Ementa:** Abordagem jurídica e jurisprudencial acerca das hipóteses de cabimento do credenciamento (art. 79 da LLCA). O que caracteriza contratação “paralela e não excludente”. O enquadramento conceitual de “mercado fluido”. O credenciamento como fundamento do marketplace? O caso do “Contrata+Brasil” (IN Seges/MGI nº 52/2025). **Palestrante:** Rafael Sérgio de Oliveira.

• **CASOS REAIS** Casos emblemáticos de contratações públicas envolvendo crimes e fraudes.

• **“Erro grosseiro”:** quem é esse (des)conhecido? **Palestrante:** Ministro Vital do Rêgo 17h30 às 18h ENCERRAMENTO OFICIAL.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aprimoramento técnico e atualização profissional dos servidores que atuam na Coordenadoria de aquisições e contratos da SEMA-MT, faz-se necessária a participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, evento de reconhecida relevância nacional, que visa capacitar os Pregoeiros e os agentes de Contratação sobre as melhores práticas em licitações, pregões e contratações públicas, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021.

A referida lei, em seus artigos estabelece que a administração pública deve buscar eficiência, economicidade e profissionalização na gestão de contratações, incluindo a capacitação de servidores para assegurar a correta análise, planejamento e execução das licitações. Nesse contexto, a participação no congresso proporciona aos servidores:

- Atualização normativa sobre a Lei nº 14.133/2021, com destaque para práticas de planejamento, habilitação e julgamento de propostas;
- Aprimoramento técnico para a análise de documentos e critérios de habilitação, promovendo maior segurança jurídica nas contratações;
- Troca de experiências com outros órgãos e pregoeiros, fortalecendo a rede de conhecimento e boas práticas na administração pública;
- Desenvolvimento de competências que contribuem para decisões mais eficientes e fundamentadas, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





Diante do exposto, a contratação para participação no evento justifica-se como instrumento de capacitação estratégica, imprescindível para garantir a melhoria contínua da gestão de aquisições e o cumprimento da legislação vigente, assegurando maior segurança, transparência e eficiência nas contratações públicas.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DE VAGAS E RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

Tendo em vista que a participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros visa capacitar os servidores da Coordenadoria de aquisições e contratos da SEMA-MT, duas vagas se mostram necessárias, sendo uma destinada ao pregoeiro e outra a um servidor da equipe de apoio, garantindo a continuidade das atividades da Coordenadoria. Essa medida está alinhada à Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, profissionalização e aplicação prática das melhores práticas em licitações.

3.2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa Negócio Públicos justifica-se pelo fato de ser a única empresa credenciada e autorizada a fornecer o 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, garantindo a realização do evento conforme o calendário oficial e o conteúdo programático previsto. A empresa possui notória especialização na capacitação de agentes públicos, especialmente em temas relacionados a licitações, contratos administrativos e boas práticas de pregão, sendo reconhecida nacionalmente pela excelência técnica de seus cursos, seminários e publicações.

O congresso apresenta conteúdo programático atualizado, alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, permitindo aos servidores aprofundar seus conhecimentos sobre pregões, habilitação, julgamento de propostas e inovações aplicadas à gestão pública. Dessa forma, a contratação direta da Negócio Públicos mostra-se técnica e legalmente justificada, atendendo ao interesse público, com segurança jurídica e plena aderência às normas vigentes.

3.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO E DO PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL

O estudo técnico preliminar possui o objetivo de modelar os parâmetros da contratação. Apesar de ser uma peça importante, nem sempre ela é obrigatória. Nos termos do art. 38, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o ETP pode ser dispensado em caso de contratação de





obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação. Portanto, considerando o valor da presente contratação, o ETP está dispensado, já a análise de risco, observamos a possibilidade de dispensa, prevista no inciso II alínea a do mesmo artigo.

Referente ao parecer técnico setorial e central neste caso a aquisição pretendida, não há o que se demonstrar. Já que é uma demanda elaborada diretamente com o setor de Licitações sendo atendidos todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Diante do exposto, conclui-se que se trata de objeto cuja natureza afasta a necessidade do estudo técnico preliminar e da análise de risco, assim como o parecer técnico.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar a título de habilitação os seguintes documentos, tendo em vista que a contratação envolve valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme art. 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.317/2022:

- a) Contrato ou estatuto social atualizado;
- b) Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com procuração respectiva;
- c) Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

5.1.1. Fiscal Titular: Emanuel Francisco Souza, matrícula: 204596, Cargo: Pregoeiro.

5.1.2. Fiscal Substituto: Zeliana Paula Paz de Miranda, matrícula: 63792, Cargo: Coordenadora de Aquisições e Contratos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **PARCELA ÚNICA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal necessária a estabelecida em lei.

6.2. Caberá à empresa Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, manter atualizados os dados abaixo fornecidos:





CNPJ:10.498.974/0002-81

Banco:Banco do Brasil

Agência: 1655-5

Conta Corrente: 20504-4

Contato: (41) 3778-1887 / (41) 98877-0234

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 56.085.410/0001-37 e somente será paga mediante o atesto do fiscal do contrato.

6.4. A Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais o número do contrato e ordem de serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, retomando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação válida.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega do certificado de participação pelo servidor e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, obedecendo aos prazos estabelecidos em Lei e Decretos vigentes.

6.7. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão.

6.8. O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 347 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço foi formado de acordo com a proposta comercial apresentada pela contratada.

7.2. O investimento proposto pela empresa é de R\$ R\$ 13.194,00 (treze milcento e noventa e quatro reais).

7.2.1. Ainda que a contratação possa ser promovida por meio de inexigibilidade de licitação, a empresa ofertante do curso é detentora de exclusividade nesse curso, o preço deve ser justificado, devendo resguardarmos o erário público de qualquer dano, e deve-se analisar e





verificar a compatibilidade do preço ofertado com o que se encontra sendo praticado no mercado – Artigo 23, §4º da Lei nº. 14.133/21.

7.2.2.Sendo assim, verificamos que o valor oferecido à SEMA/MT é o mesmo ofertado a qualquer outra empresa, pois o valor é disponibilizado diretamente no site da empresa, disponível em << :

https://negociospublicos.com.br/congresso/oficinas.html?gad_source=1&gad_campaignid=23391316782&gbraid=0AAAABCaUFVSWzJcsvRtJrd-BoXeG2nXS7&gclid=CjwKCAiAh5XNBhAAEiwA_Bu8FQOE0y8-6CZOjyp9ELsSNwiguuXtrukYya8S0XQvjXsP09HkdiNvgRoCebgQAvD_BwE >>,dessa forma

não há distinção na cobrança do valor cobrado, todos pagam o mesmo valor.Após o descrito, certificamos que o serviço orçado possui a especificação compatível como objeto e que seu preço está condizente com o praticado no mercado e que atende todosos preceitos legais que justificam a contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE,dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea 'f', Lei Nº 14.133/2021.

8. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA e JUSTICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

Indico que a **ausência do checklist** justifica-se pelo fato de que o documento se traduz em elemento utilizado para averiguação de regulares andamentos processuais, ante o fato de que este procedimento se regula pela nova lei de licitações 14.133/2021, os novos procedimentos regidos pela lei carecem de checklist atualizado, visto que o atual constante no site da PGE é do ano de 2017, inviável, portanto, para o presente caso.

A fim de obedecer aos termos e condições estabelecidas no Decreto Estadual 4630/2002 que prevê critérios para a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, segue em anexo **Minuta do Termo de Responsabilidade**, que deverá ser de responsabilidade do **Fiscal Titular**, garantir o efetivo preenchimento por todos os participantes do evento.

No que tange à modalidade de licitação escolhida, quanto a aquisição das inscrições do referido evento, cuja instituição que promove o [evento] e única autorizada no Brasil, é a Empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81**,sendo detentora exclusiva da realização do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contrataçãoque será realizado de 23 a 26 de março de 2026.





Portanto, a **ausência de alternativas** à Administração Pública configura circunstância de contratação direta, ou seja, a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública.

Desse modo, quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a competição torna-se inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas, configurando a inexigibilidade de licitação.

Após o descrito, certifico que o serviço possui a especificação compatível com o objeto e que seu preço, conforme justificado no **item 7** deste Termo de Referência, está condizente com o praticado no mercado e que atende todos os preceitos legais que justificam a contratação na modalidade **INEXIGIBILIDADE, dispensa de licitação, prevista no art. 74, inciso I, §1º da Lei Nº 14.133/2021**.

Por fim, certifico e dou fé que não há incoerência em quaisquer das vedações impostas pela Lei n.º 14.133/2021 (art. 7º c/c art. 117).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

9.4. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.7. Confirmar a inscrição dos participantes;

9.8. Prestar suporte ao participante por e-mail e telefone;

9.9. Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados na capacitação;

9.10. Controlar a frequência dos participantes;





- 9.11. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;
- 9.12. Ministrando a capacitação de acordo com o cronograma definido na proposta;
- 9.13. Entregar o Certificado de conclusão de curso aos participantes;
- 9.14. Encaminhar a nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Inscrever os participantes;
- 10.2. Encaminhar nota de Empenho
- 10.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.4. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 10.5. Fiscalizar a prestação do serviço.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 e ss da Lei nº. 14.133/2021, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:
- 11.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- 11.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- 11.4. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.
- 11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.6. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o



licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

11.7. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº. 14.133/2021

11.8. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11.10. Demais sanções conforme legislação vigente

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Não se aplica, tendo em vista se tratar de entrega imediata do serviço, formalizado por meio de instrumento equivalente (ordem de serviço/nota de empenho) que não o contrato, dos quais não resultem obrigações futuras.

13. DA GARANTIA:

Não se aplica

14. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

14.1. Será regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes

14.2. Decreto estadual 1.525/2022 .

14.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Cuiabá-MT, 11 de março de 2026.

Elaborado por:

Rosenilda Isabel Delgado
Gerente de Capacitação e do Conhecimento





GCC/CGP/GSAAS/SEMA-MT

De acordo:

Domingos Campos da Silva
Coordenador de Gestão de Pessoas
CGP/GSAAS/SEMA-MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1- ANÁLISE E APROVAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas deste Termo de Referência nº **028/GCC/2026** seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2026.

Daniel Labaig de Miranda
Coordenador em substituição
CCONT/GSAAS/SEMA-MT

Fátima Aparecida de Carvalho
Coordenadora
COC/GSAAS/SEMA-MT

Maria Aparecida F. da Silveira
Coordenadora em substituição
CFIN/GSAAS/SEMA-MT

Valdinei Valério da Silva





Ordenador de Despesas
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
GSAAS/SEMA-MT

2- AUTORIZAÇÃO

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº **028/GCC/2026**, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a ser realizada na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2026.

Alex Sandro Antonio Marega
Secretário Adjunto Executivo
GSAE/SEMA-MT

